

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.926, DE 2004

“Institui o Estatuto do Artesão, define a profissão de artesão, a unidade produtiva artesanal, autoriza o poder executivo a criar o Conselho Nacional do Artesanato e o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato e dá outras providências.”

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I — RELATÓRIO

O projeto em epígrafe institui o estatuto do artesão.

O Poder Executivo é autorizado a criar o Conselho Nacional do Artesanato e o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato, bem como a instituir e desenvolver o Programa Nacional de Fomento às Atividades Artesanais.

A atividade artesanal é definida como a *“atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnico ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares”*.

É estabelecida a tipologia para as atividades artesanais, a saber: artes, ofícios, produção e confecção tradicional de bens alimentares. Uma lista com as atividades artesanais é anexada ao projeto.



C60CD5EF41

A proposição define o artesão como o trabalhador que exerce a atividade artesanal, em caráter habitual e profissional, dominando o conjunto de saberes e técnicas, com apurado sentido estético e perícia manual.

A atividade deve ser registrada nas delegacias regionais do trabalho, desde que conste da lista mencionada e o seu exercício seja habitual. As unidades produtivas artesanais, por sua vez, devem ser registradas na Junta Comercial, e podem ter, no máximo, nove artesãos, excetuados os aprendizes.

É dever dos Municípios, nos termos do projeto, garantir espaço público adequado para o artesão.

O Ministério da Cultura deve instituir o Registro Nacional do Artesanato, a fim de cadastrar as atividades artesanais. É criado, ainda, o Conselho Nacional do Artesanato e é autorizada a criação do Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato Brasileiro.

A proposição dispõe sobre a certificação de produtos artesanais diferenciados, a fim de garantir a discriminação positiva.

É concedido o prazo de cento e oitenta dias para a regulamentação da lei.

Em 26 de abril de 2006, a Comissão de Educação e Cultura aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago, que concluiu pela aprovação da proposição, com a emenda que suprime os arts. 1º, 19 e 21 do projeto.

Os artigos suprimidos dispõem, respectivamente, sobre a autorização para que o Poder Executivo institua e desenvolva Programa Nacional de Fomento às Atividades Artesanais; a criação do Conselho Nacional do Artesanato; e a autorização para que o Poder Executivo crie o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato Brasileiro.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada em 02 de abril de 2008, aprovou



unanimemente o parecer do relator, Deputado Osório Adriano, que também concluiu pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo.

O substitutivo aprovado nessa última comissão retira do projeto várias determinações de competência do Poder Executivo, mantendo as definições com relação à atividade e ao profissional e os demais dispositivos.

A proposição é, agora, submetida à análise da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A atividade artesanal merece o nosso respeito. É a melhor forma de tradução da nossa cultura e demonstra toda a criatividade do povo brasileiro.

No entanto, até agora, não recebeu o devido reconhecimento legal, tampouco o estímulo ou a valorização necessária.

Entendemos que as Comissões que se manifestaram anteriormente contribuíram para o aperfeiçoamento da proposição, devendo ser aprovado o substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Todavia julgamos oportuno apresentar emenda a fim de substituir o termo “fabrico” por “confecção”, na lista de atividades (anexo I do projeto). O termo confecção é tecnicamente mais adequado ao nosso ordenamento jurídico.

No trabalho de análise da matéria, estivemos em contato com a categoria, que há anos busca o reconhecimento legal e a valorização da atividade artesanal, sendo chegada a hora de suprir essa lacuna jurídica.



Atendendo, assim, às demandas da categoria, votamos pela aprovação do PL nº 3.926, de 2004, nos termos do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator



C60CD5EF41

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 3.926-A, DE 2004**

“Institui o Estatuto do Artesão, define a profissão de artesão, sua unidade produtiva artesanal, estabelece ações de valorização profissional e dá outras providências.”

EMENDA

Substitua-se o termo *“fabricao”* por *“confecção”* na Lista de Atividades Artesanais constante do Anexo I do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator



C60CD5EF41